

A situação da população carcerária no interior do estado do Amazonas na região do Alto Solimões.

The situation of the prison population in the interior of Amazonas state, in the Upper Solimões region.

Klewerton Araújo Vieira¹
Orientador: Prof. Ney Alexandre Lima Lira²

RESUMO

O presente artigo científico tem por finalidade analisar e compreender a situação da população carcerária no interior do Estado do Amazonas, especialmente na região denominada Alto Solimões. O tema proposto busca apresentar informações situacionais provenientes de pesquisas, artigos, sites e outras fontes abertas, a fim de compreender o contexto prisional, suas deficiências, dificuldades logísticas e possíveis possibilidades de melhoria no que se refere às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL).

Por fim, este trabalho busca apresentar ao leitor a realidade vivenciada pelos custodiados nos municípios que compõe o Alto Solimões, sendo: Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutaí, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins.

Palavras-chave: Unidades Prisionais, Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), Segurança Pública, Amazonas, Carceragem, Interior, Alto Solimões.

ABSTRACT

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Manaus – CEULM/ULBRA/Manaus, AM. E-mail: klewerton.vieira@rede.ulbra.br

² Professor orientador do do curso de direito do Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA.

The purpose of this scientific article is to analyze and understand the situation of the prison population in the interior of the State of Amazonas, specifically in the region known as Alto Solimões (Upper Solimões). The proposed theme seeks to present situational information gathered from research, articles, websites, and other open sources to comprehend the prison context, its deficiencies, logistical challenges, and potential opportunities for improvement regarding Persons Deprived of Liberty (PDL).

Finally, this work aims to present the reader with the reality experienced by detainees in the municipalities that comprise the Alto Solimões region, namely: Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutuí, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga and Tonantins.

Keywords: Prison Units, Persons Deprived of Liberty (PDL), Public Safety, Amazonas, Incarceration, Interior, Alto Solimões.

1. INTRODUÇÃO

A crise carcerária vivida no Brasil é frequentemente noticiada pelos grandes meios de comunicação. Problemas como superlotação, rebeliões e fugas nas unidades prisionais são recorrentes no sistema penitenciário.

Nesse contexto, o Estado do Amazonas apresenta características bastante singulares entre as unidades federativas do país. Trata-se do maior estado brasileiro em extensão territorial, com mais de um milhão e quinhentos mil quilômetros quadrados, sendo inclusive mais extenso do que países como Alemanha e Japão, entre outros. Essa grande dimensão territorial impõe desafios adicionais à gestão pública, especialmente no que se refere à segurança e à administração do sistema prisional no interior do estado.

A calha denominada Alto Solimões é composta pelos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutuí, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins. Os municípios apresentam dificuldades particulares quando comparados a outras regiões. Em muitos deles, o acesso ocorre principalmente por via fluvial, e alguns sequer dispõem de pistas de pouso, o que torna o deslocamento e a logística ainda mais complexos.

Do exposto, a situação da população carcerária no interior do Estado do Amazonas chama a atenção, especialmente em razão da superlotação nos

estabelecimentos prisionais. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, de forma explícita, os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, inclusive daqueles que se encontram privados de liberdade.

Outro dispositivo normativo relevante a ser abordado é a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que regula as condições de cumprimento da pena e dispõe sobre os direitos e deveres das pessoas privadas de liberdade. Além disso, devem ser considerados dispositivos internacionais, como as Regras de Mandela, que estabelecem parâmetros mínimos para o tratamento digno das pessoas encarceradas.

As normas de âmbito estadual também contribuirão para o embasamento deste artigo, destaca-se o Provimento n.º 527/2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que estabelece diretrizes e procedimentos para a transferência e o recambiamento (recondução) de pessoas presas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Como o tema é regionalizado e delimitado para a região do Alto Solimões, há uma escassez de pesquisas e citações específicas. Para fundamentar este estudo, foram utilizados como referência doutrinadores e pesquisadores reconhecidos na área, tais como: Guilherme de Souza Nucci (2014) – *Manual de Direito Penal e Execução Penal*, que aborda a responsabilidade do Estado e os direitos dos presos; Cezar Roberto Bitencourt (2011) – *Tratado de Direito Penal – Parte Geral*, que discute os efeitos da pena privativa de liberdade e a marginalização; Michel Foucault (1987) – *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*, que realiza uma análise crítica sobre prisões, poder disciplinar e reprodução da criminalidade; e Eugenio Raúl Zaffaroni (2007) – *Criminalidade e Sistema Penal na América Latina*, que enfatiza a reflexão sobre superlotação e violação de direitos em prisões latino-americanas.

Por fim, pretende-se analisar de forma detalhada a situação da população carcerária no interior do Estado do Amazonas, especialmente na região do Alto Solimões, buscando evidenciar os desafios enfrentados pelos agentes de segurança no exercício da custódia dos internos, assim como ressaltar a importância do cumprimento dos direitos constitucionais e normativos aplicáveis. Espera-se que

este estudo contribua para a reflexão sobre a necessidade de políticas públicas eficazes e para a promoção de melhorias no sistema prisional, assegurando melhores condições às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) da região.

2.DESENVOLVIMENTO

2.1 A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO:

Muitas são as fontes que tratam da crise do sistema prisional brasileiro. É notório que esse problema vem se agravando de forma quantitativa e em grande escala. Dessa forma, torna-se necessário compreender o contexto nacional para, então, analisá-lo na realidade do interior do Amazonas.

A quantidade de delitos tem aumentado de maneira rápida e contínua, configurando-se como um grande problema nas grandes cidades. Essa relação é direta: à medida que a criminalidade cresce, aumenta também o número de pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, é importante destacar que essa questão já não é apenas um problema do Judiciário, mas sim um problema social. Muitos indivíduos passam a perceber, ainda que de forma equivocada, que o crime compensa. Além disso, observa-se que não há, em curto prazo, previsão suficiente de construção de novas unidades prisionais, o que indica que, em um futuro próximo, não haverá espaço para comportar o crescente número de detentos.

Conforme exposto por Andrews de Medeiros F., em seu artigo “Segurança Pública e a Crise no Sistema Prisional Brasileiro”, a segurança pública no país apresenta falhas diretamente relacionadas ao colapso do sistema penitenciário. Segundo o autor, é necessário compreender a ineficácia desse sistema, uma vez que, apesar do grande número de apreensões diárias, esse fator não tem contribuído para a redução da criminalidade.

As falhas apontadas por Andrews de Medeiros também se manifestam no Amazonas. De acordo com o autor (2023 apud Villegas, 2016), a população carcerária cresce de forma acelerada, enquanto a construção de novos presídios não acompanha essa demanda, agravando a superlotação. Dentro das unidades

prisoinais, há pouca ventilação, iluminação inadequada e acesso limitado à água. Em alguns casos, presos dormem em redes improvisadas, devido à falta de espaço.

Esse cenário evidencia a violação de normas e princípios constitucionais, especialmente os previstos na Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 88, que estabelece que o condenado deve ser alojado em cela individual com dormitório, aparelho sanitário e lavatório. A lei também prevê requisitos mínimos, como salubridade do ambiente, adequada ventilação, insolação e área mínima de 6m² por detento — condições que, na prática, raramente são atendidas.

A partir dessas análises, conclui-se que a crise do sistema prisional não é um problema exclusivo do Estado do Amazonas, embora suas unidades apresentem características semelhantes às de outras regiões do país, especialmente no que se refere à superlotação e às condições precárias de higiene e infraestrutura.

Dessa forma, a plena observância do artigo 88 da LEP torna-se pouco provável. A alocação de detentos em celas individuais é praticamente inviável diante do elevado contingente carcerário. Além disso, a construção de unidades prisionais com essa estrutura se mostra, sob os aspectos técnico e econômico, de difícil execução para os cofres públicos.

2.2 A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO AMAZONAS DE 2017

No início do ano de 2017, os amazonenses foram surpreendidos por noticiários que divulgaram a ocorrência do maior massacre, acompanhado de fugas, no sistema prisional do estado, ocorrido no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj). Conforme noticiado pelo site G1, o episódio resultou de uma série de procedimentos adotados de maneira inadequada, que culminaram na rebelião.

Para sintetizar os fatos, a rebelião teve início na tarde do primeiro domingo de 2017. Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), tratou-se de um confronto entre facções criminosas. A movimentação no presídio começou ainda no início da tarde. De acordo com informações da SSP-AM, os corpos de seis pessoas foram arremessados para fora da unidade, sem as cabeças. Até a noite do mesmo dia, a secretaria informou que 12 agentes penitenciários haviam sido feitos reféns, enquanto outros funcionários conseguiram escapar.

A notícia repercutiu internacionalmente. Veículos de diversos países destacaram o ocorrido: no Reino Unido, a BBC noticiou a fuga de detentos durante a rebelião e ressaltou que o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo; na Itália, o jornal La Repubblica enfatizou a brutalidade do motim; o espanhol El País destacou a importância estratégica da região Norte para rotas do tráfico de drogas; na Argentina, o La Nación apontou a frequência de motins no país, associando-os à superlotação e às más condições dos presídios; já nos Estados Unidos, o USA Today trouxe o episódio como destaque em sua edição online, enquanto o Washington Post classificou o caso como um desastre sangrento, ressaltando críticas de organizações de direitos humanos quanto à violência e à superlotação do sistema penitenciário brasileiro.

Diante desse contexto, os olhares do Brasil e do mundo voltaram-se para a região amazônica, com o objetivo de compreender a situação e buscar soluções que restabelecessem a ordem no sistema prisional e a segurança da população. Evidenciou-se que diversas falhas contribuíram para o desfecho da rebelião, incluindo a existência de regalias e facilidades indevidas aos custodiados.

À época, o estado mantinha contrato com a empresa Umanizzare, em regime de cogestão compartilhada para o fornecimento de serviços e manutenção nas unidades prisionais da capital. Ainda assim, as condições das penitenciárias eram consideradas insalubres.

2.3 A ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA NO AMAZONAS:

Atualmente, a administração das unidades prisionais do Amazonas é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Na região metropolitana de Manaus, as unidades operam sob o sistema de cogestão compartilhada, com a disponibilização de recursos materiais e assistência às pessoas privadas de liberdade.

No interior do estado, destacam-se as seguintes unidades: a Unidade Prisional de Tabatinga (UPTBT) e a Unidade Prisional de Itacoatiara (UPI), que também adotam o sistema de cogestão; além da Unidade Prisional de Maués (UPM), da Unidade Prisional de Parintins (UPPIN), da Unidade Prisional de Tefé

(UPT), da Unidade Prisional de Coari (UPC) e da Unidade Prisional de Humaitá (UPH). Soma-se a essas a Unidade Prisional de Manacapuru (UPM), que se encontra em fase de conclusão.

Os desafios enfrentados pela SEAP são significativos. Entre eles, destaca-se a administração penitenciária em municípios que não possuem unidades prisionais estruturadas, onde os custodiados permanecem em Delegacias Interativas de Polícia (DIPs). Nesses casos, também é atribuição da secretaria garantir a alimentação de todas as PPL, compreendendo desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia.

Em decorrência da crise ocorrida em 2017 e com o objetivo de preservar a ordem pública, a SEAP instituiu, em 2019, o Grupo de Intervenção Penitenciária (GIP). A criação do grupo teve como finalidade evitar a repetição de eventos críticos e reduzir o tempo de resposta em situações de crise.

O GIP é resultado de uma parceria entre a SEAP e a Polícia Militar do Amazonas (PM/AM). O grupo é composto por policiais militares capacitados, dotados de técnicas e equipamentos especializados, responsáveis por atuar como reforço inicial às ações de segurança nos estabelecimentos prisionais, sempre que necessário para o restabelecimento da ordem, da disciplina e da segurança interna.

2.4 A POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO INTERIOR NO ALTO SOLIMÕES

Os municípios do interior do Amazonas apresentam realidades bastante distintas quando comparados entre si. A logística de acesso é complexa: nem todas as localidades dispõem de voos regulares e, em muitos casos, o deslocamento só é possível por via fluvial, entre outros fatores que aumentam o grau de dificuldade.

Nesse contexto, os desafios enfrentados pelos agentes de segurança pública fora da capital são significativos. Além de exercerem suas funções policiais — sejam elas ostensivas ou administrativas —, esses profissionais também acumulam a responsabilidade pela custódia de pessoas privadas de liberdade.

De acordo com relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicado em 2022, referente às inspeções realizadas em estabelecimentos prisionais do

Estado do Amazonas, é possível compreender de forma clara a situação da população privada de liberdade. O documento destaca que: “Conforme pontuado anteriormente neste relatório, vale ressaltar a situação peculiar de algumas pessoas privadas de liberdade que se encontram em Delegacias de Polícia no estado do Amazonas. No momento da visita, algumas já estavam sentenciadas, enquanto outras ainda não possuíam mandado de prisão, pois haviam sido detidas em flagrante e aguardavam audiência de custódia”.

Ademais, o relatório contemplou a inspeção de cerca de cinco Delegacias Interativas de Polícia, nas quais foi constatado o seguinte:

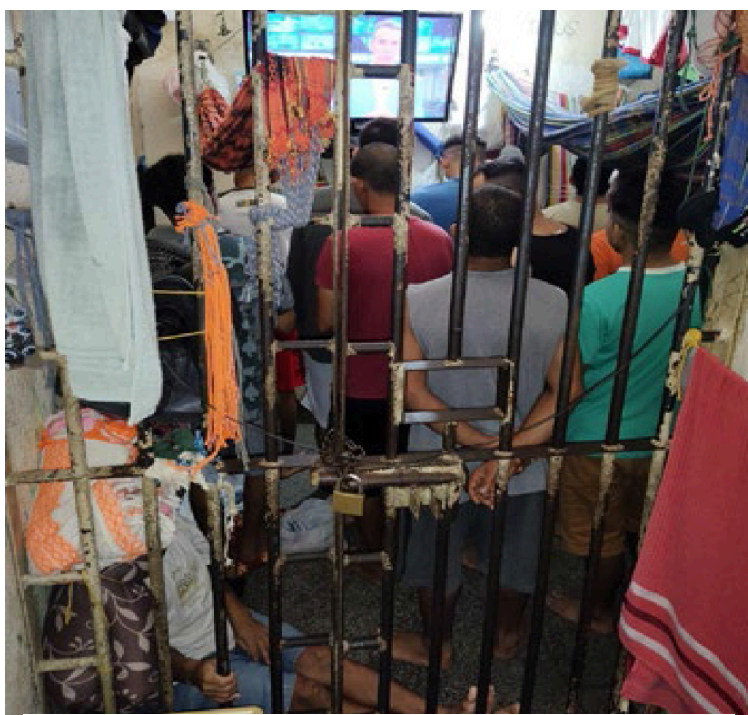
[...] é importante pontuar acerca da inadmissibilidade de custódia de presos provisórios em carceragens de Delegacia de Polícia. Foi identificado por uma das equipes dessa missão, nas delegacias dos municípios de Iranduba e Manacapuru, uma situação de evidente ilegalidade nesse contexto, considerando o que estabelece a Lei de Execuções Penais, quando delimita legalmente quais são os estabelecimentos prisionais possíveis, divididos, inclusive, entre presos provisórios e definitivos, e, nesse último caso, também, por regime de cumprimento de pena.

Além disso, é fato que as carceragens das **Delegacias de Polícia não comportam essa custódia porque não possuem estrutura física e técnica** a tanto, o que resulta, em certa medida, em desvio de função e de finalidade, o que é vedado pelo Direito Administrativo, considerando que as atribuições da Polícia Civil, constitucionalmente delimitadas, conforme artigo 144, não incluem a guarda de presos, sendo estes espaços destinados apenas a permanência destes detidos enquanto da conclusão dos atos policiais necessários a cada caso.

No caso das duas delegacias de Iranduba e Manacapuru, a permanência de presos provisórios, inclusive, sem possibilidade de melhor separação quando da prisão de mulheres e de adolescentes, encaminhados ao mesmo espaço de detenção, redundam em evidente ilegalidade por parte do Estado, podendo-se visualizar da violação de princípios constitucionais os quais, inclusive, são apontados enquanto improbidade administrativa.

Corroborando com o encontrado pela equipe de visita desta inspeção, em maio de 2022, a juíza da 1ª Vara da Comarca de Manacapuru e de Iranduba, Dra. Aline Kelly Ribeiro Marcovicz Lins

e responsável pela concessão da tutela de urgência, atesta em sua sentença sobre a ACP da interdição da unidade prisional, aproximadamente 01 ano antes, em 20/04/2021, a situação desta Delegacia: “Os presos ficam alojados em celas junto à Delegacia de Polícia [...] sem a observância de quaisquer dos requisitos mínimos para a manutenção da custódia. Há, assim, forte violação aos direitos fundamentais previstos no artigo 5º, III, VII, XLVIII, XLIX, L, da Constituição Federal, além do desrespeito ao disposto nos artigos 12, 13, 14, 16, §2º, 17 a 21, 22 e 23, 24, 25, 31, 36, da Lei de Execuções Penais, por deficiência ou inexistência de assistência de quaisquer naturezas aos detentos instalados na carceragem de Manacapuru/AM, além da violação de diversos dos direitos mencionados no artigo 41, da LEP”.



**Imagem 1: Delegacia em Novo Airão/AM.
Fonte: relatório do CNJ de 2022.**

É extremamente complicada e difícil a situação de carceragem do Amazonas, após quatro anos decorridos do relatório do distinto CNJ, a situação em algumas cidades continua do mesmo patamar ou até pior. O Delegado ou o responsável pelo DIP tendo que desviar sua função constitucional, estabelecida no Artigo 144 de nossa Constituição Federal.

Dos apontamentos do CNJ nas cidades as quais demonstraram

irregularidades, podemos dizer que são os melhores municípios a serem visitados, tendo em vista que ou possuem modal terrestre, são interligados por estradas ou possuem modal aéreo recorrente. Dessa forma, podemos concluir que das Delegacias apontadas estão relativamente em boas condições e que há municípios mais longevos e que estão em pior situação de infraestrutura, que é o caso dos municípios de: Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutai, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins, compreendidos no Alto Solimões.

Para atender a população carcerária dos municípios dessa calha, há somente uma unidade prisional, que é a de Tabatinga. Para se ter noção da longevidade, de Fonte Boa, o primeiro município da calha até Tabatinga, temos mais de 700 (setecentos) quilômetros de distância, e a título de conhecimento, se tem uma viagem de aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de lancha rápida.

A situação presenciada no Alto Solimões, é constantemente relatada em inspeções de rotina do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria, como é o caso do que se expõe na notícia em visita realizada no município de Tonantins:

**DEFENSORIA RECOMENDA PROVIDÊNCIAS PARA
GARANTIR DIGNIDADE E SAÚDE AOS CUSTODIADOS
DE TONANTINS**



**Imagem 2: Delegacia em Tonantins/AM.
Fonte: <https://defensoria.am.def.br/>**

Nota-se que a situação dos municípios do interior tende a se assemelhar, como no caso da cidade de Benjamin Constant. Conforme noticiado pelo site G1 (2025), durante inspeção realizada pelo defensor público Renan Nóbrega, em 2025,

constatou-se um problema recorrente no interior do Amazonas: a ausência de estabelecimentos prisionais adequados. Em razão disso, delegacias acabam sendo utilizadas para a custódia de presos por longos períodos, mesmo sem estrutura apropriada.

Segundo Renan Nóbrega, essas instalações improvisadas são inseguras e insalubres. Ele também destacou que os policiais civis ficam sobrecarregados ao assumirem funções que deveriam ser desempenhadas pela polícia penal, o que prejudica as investigações e compromete a dignidade das pessoas privadas de liberdade.

No Amazonas, não há, no histórico recente, a realização de concursos públicos para a polícia penal. Em 2022, o governador chegou a autorizar a abertura de concurso com previsão de pelo menos 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas; contudo, a medida não teve prosseguimento.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de realização de concurso público para policiais penais no estado do Amazonas, a fim de assegurar a adequada distribuição de competências prevista no artigo 144 da Constituição Federal, especialmente para atender às demandas do interior do estado, marcado por sua vasta extensão territorial.

2.5 PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS CUSTODIADOS:

Diante do problema exposto, algumas medidas podem ser adotadas para amenizar a superlotação carcerária no interior do Estado, entre as quais se destacam a transferência — entendida como a movimentação de custodiados dentro do próprio Estado, no distrito da culpa do réu — e o recambiamento, que consiste na transferência entre unidades federativas distintas.

Em junho de 2017, foi editado o Provimento n.º 309/2017-CGJ, da Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas, que dispôs sobre a comunicação, autorização e movimentação de pessoas privadas de liberdade, tanto provisórias quanto condenadas. Tal provimento surgiu após a grave crise no sistema prisional amazonense, momento em que os poderes públicos buscaram alternativas para restabelecer a ordem e amenizar as tensões no sistema.

Em uma de suas considerações, o documento já evidenciava que os estabelecimentos prisionais apresentavam população superior à capacidade prevista, circunstância que dificultava a oferta de condições dignas aos apenados, conforme garantido pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal (LEP) e por outros dispositivos legais.

O provimento estabelece uma série de procedimentos relativos às transferências e aos recambiamentos. Em seu artigo 1º, dispõe que os juízes de 1ª entrância devem encaminhar para cumprimento de pena privativa de liberdade em Manaus apenas os condenados em regime fechado que tenham sido sentenciados a, no mínimo, 12 (doze) anos de reclusão, nos casos de crimes comuns, e a 8 (oito) anos, nos casos de crimes hediondos.

No que se refere aos internos custodiados em delegacias e Distritos Integrados de Polícia (DIPs) no interior, o parágrafo único do artigo 1º estabelece que, nas comarcas que disponham apenas dessas unidades, os condenados em regime fechado com pena mínima de 8 (oito) anos, nos crimes comuns, e 6 (seis) anos, nos crimes hediondos, devem ser encaminhados às unidades prisionais mais próximas do distrito da culpa, priorizando-se a comarca polo mais próxima.

Em 2024, houve atualização dessa normativa por meio do Provimento n.º 457/2024-CGJ/AM, que alterou aspectos relacionados às formas e responsabilidades anteriormente estabelecidas, especialmente em razão da redistribuição de competências entre a Secretaria de Segurança Pública (SSP) e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), considerando que a custódia no interior era, até então, atribuída à SSP, sob responsabilidade da Polícia Civil.

Posteriormente, em 2026, o Tribunal de Justiça do Amazonas promoveu nova atualização com a edição do Provimento n.º 527/2026. De acordo com suas diretrizes, ao proferir decisões que determinem a transferência ou o recambiamento de pessoas presas, a autoridade judiciária deve observar a viabilidade logística e as peculiaridades geográficas da localidade, fixando prazo exequível para o cumprimento da medida, de modo a garantir a segurança da operação e a integridade de todos os envolvidos.

O documento também estabelece que a Secretaria de Segurança Pública ou

a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao serem comunicadas da decisão, devem informar ao juízo, de forma fundamentada e em prazo razoável, a previsão para a realização da operação, considerando a disponibilidade de transporte e de escolta. Além disso, em caso de deferimento da transferência, a autoridade judicial deverá comunicar a família da pessoa privada de liberdade, sempre que possível, bem como o órgão responsável pela custódia — SSP ou SEAP — para adoção das providências necessárias, incluindo o traslado do prontuário médico e dos bens pessoais.

Ainda conforme o provimento, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, o magistrado poderá autorizar a transferência em caráter cautelar, desde que previamente certificada, junto ao órgão responsável, a disponibilidade imediata de meios de transporte e escolta adequados.

Apesar dessas previsões normativas, observa-se a necessidade de que o apenado seja mantido em unidade prisional próxima ao local de cumprimento da pena. Contudo, na prática, isso nem sempre ocorre: grande parte dos custodiados é transferida para Manaus pelas melhores condições estruturais e materiais, muitas vezes em desacordo com o que dispõe a Lei de Execução Penal, especialmente em seus artigos 41, inciso X; 42; e 103, que, em síntese, asseguram ao apenado o direito de permanecer próximo de seus familiares.

2.6 A SITUAÇÃO DAS DELEGACIAS INTERATIVAS DE POLÍCIA (DIPs) NO ALTO SOLIMÕES:

Os estabelecimentos policiais do interior do Estado também enfrentam sérias dificuldades estruturais, muitas vezes não oferecendo condições mínimas de vivência no âmbito carcerário.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibiliza, em seu sítio eletrônico, dados referentes às inspeções realizadas em estabelecimentos penais em todo o Brasil. No que se refere ao Amazonas, apresenta-se, a título de amostragem, a situação de três municípios da região do Alto Solimões:

I – AMATURÁ:

Recibo de cadastro de inspeção**PASSO 1**

Dados gerais de cadastro	
Responsável	USU61128F160E678
Data da Informação	13/06/2025
Mês/Ano referência	Junho / 2025
Orgão	AMATURÁ
Estabelecimento	49 DELEGACIA INTERATIVA DA COMARCA DE AMATURÁ/AM
Condições do estabelecimento penal	PÉSSIMAS
Considerações do Juiz responsável pela inspeção	
Providências para o adequado funcionamento do estabelecimento	

II – FONTE BOA:

Recibo de cadastro de inspeção**PASSO 1**

Dados gerais de cadastro	
Responsável	USU61129FD4A1DD8
Data da Informação	10/09/2025
Mês/Ano referência	Agosto / 2025
Orgão	JUTAI
Estabelecimento	56ª DELEGACIA INTERATIVA DE POLÍCIA DO MUNICIPIO DE JUTAI
Condições do estabelecimento penal	PÉSSIMAS
Considerações do Juiz responsável pela inspeção	

Considerações Gerais:

a) O município de Jutai/AM não dispõe de estabelecimento penal adequado para a custódia prolongada de pessoas privadas de liberdade, visto que a Delegacia local não possui estrutura destinada a essa finalidade.

b) As instalações da Delegacia de Polícia apresentam necessidade de reforma e ampliação, pois não se encontram em perfeitas condições de uso e operam acima da capacidade originalmente projetada.

III – JUTAÍ:



Recibo de cadastro de inspeção

PASSO 1

Dados gerais de cadastro	
Responsável	USU63568CF617FAC
Data da Informação	27/08/2025
Mês/Ano referência	Agosto / 2025
Orgão	FONTE BOA
Estabelecimento	55ª DELEGACIA INTERATIVA DE POLÍCIA DO MUNICIPIO DE FONTE BOA
Condições do estabelecimento penal	PÉSSIMAS
Considerações do Juiz responsável pela inspeção	
Providências para o adequado funcionamento do estabelecimento	

Imagem 3: Inspeção em estabelecimentos penais do CNJ.

Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php

Na ferramenta disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é possível dimensionar o grau de precariedade enfrentado pelos internos que cumprem pena no Estado do Amazonas. Considerando os três municípios analisados por amostragem, verifica-se que nenhum dos estabelecimentos apresenta condições estruturais adequadas.

Essas deficiências estruturais podem, inclusive, atuar como fatores facilitadores para eventuais fugas. Além disso, o efetivo policial em diversos municípios é insuficiente para atender à demanda existente, tendo que conciliar atividades como a custódia de pessoas privadas de liberdade, condução para atendimentos médicos, distribuição de refeições, entre outras atribuições típicas da gestão penitenciária.

Dessa forma, os policiais acabam desempenhando funções que não lhes são próprias, o que compromete o exercício de suas atribuições essenciais, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

IV - Polícias civis;

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

[...]

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019).

2.7 DESAFIOS LOGÍSTICOS DO ALTO SOLIMÕES:

O estado do Amazonas possui características singulares em relação às demais unidades federativas. Sua extensa rede de bacias hidrográficas faz com que desafios e necessidades surjam em diversos aspectos. O rio Solimões, por exemplo, constitui uma das principais rotas de transporte da região, cuja vasta extensão permite a circulação de embarcações de grande, médio e pequeno porte.

Os municípios localizados na calha do Alto Solimões são, em sua maioria, abastecidos quase que integralmente por via fluvial. Esse contexto é relevante para compreender as dificuldades relacionadas à custódia de pessoas privadas de liberdade em delegacias e unidades prisionais do interior.

Há discrepâncias significativas em diversos aspectos, como alimentação, atendimento médico, assistência material, entre outros. O modelo de cogestão considerado mais estruturado na capital, Manaus, não se reproduz no interior. Como exemplo, a assistência material — que inclui fornecimento de uniformes e itens básicos de higiene — muitas vezes depende do apoio das famílias dos custodiados. Da mesma forma, os serviços de educação e saúde não apresentam o mesmo nível de atendimento observado na capital.

A logística também impacta diretamente a transferência de internos. Em períodos de grande vazante dos rios, algumas embarcações não conseguem operar em determinados portos, o que dificulta tanto o transporte de pessoas quanto o

envio de assistência material às unidades do interior.

A alternativa aérea, por sua vez, é viável apenas em algumas localidades da calha do Alto Solimões. O município de Tabatinga, por exemplo, possui aeroporto internacional com voos regulares para Manaus; entretanto, o alto custo das passagens limita sua utilização, afetando diretamente as transferências e o envio de insumos.

Essa problemática se estende ao longo dos anos, sem soluções efetivas. A vasta extensão territorial do estado influencia diretamente a vida dos custodiados e dos agentes de segurança. As condições de qualidade de vida são impactadas pelo isolamento geográfico de determinadas localidades, o que, em muitos casos, dificulta o acesso à assistência material, social e familiar adequada, especialmente no contexto das Delegacias Interativas de Polícia (DIPs).

3. METODOLOGIA

A pesquisa adota o método dedutivo, de natureza bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. Tem como objetivo explicar e descrever o fenômeno estudado por meio da análise de artigos científicos, estudos e relatórios elaborados por órgãos federais, estaduais e municipais, além da experiência do autor, fundamentada na vivência e na observação direta dos fatos, em razão de sua atuação no sistema prisional amazonense.

Ademais, para o fortalecimento das informações, foram utilizadas notícias de jornais, documentários e conteúdos de sites que abordam a temática, contribuindo de forma objetiva e relevante. Essas fontes auxiliaram na contextualização e no aprofundamento dos aspectos que circundam o tema principal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que as problemáticas enfrentadas pela população carcerária no interior do Amazonas constituem um problema antigo, cuja superação depende de múltiplos fatores e de influências políticas, a fim de que se alcance uma melhoria efetiva no sistema penitenciário.

É possível afirmar que o sistema prisional amazonense se insere no chamado “Estado de Coisas Inconstitucional (ECI)”, reconhecimento já realizado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, que aponta a violação massiva de direitos fundamentais no sistema penal brasileiro.

No âmbito dessa decisão, o Tribunal determinou, a partir de outubro de 2023, o prazo de seis meses para que o Governo Federal elaborasse um plano de intervenção voltado à redução da superlotação, do número de presos provisórios e da permanência indevida em regimes mais severos ou por tempo superior ao da pena.

Para melhor compreensão, o Estado de Coisas Inconstitucional mencionado reflete a necessidade de atuação conjunta de diversos poderes e órgãos para a superação da crise prisional. Entretanto, há entraves de ordem social e cultural. A pauta penitenciária, muitas vezes, não recebe a devida atenção no cenário político, uma vez que propostas voltadas à melhoria das condições dos custodiados podem ser mal interpretadas pela população, gerando a percepção de que recursos estariam sendo direcionados prioritariamente aos presos em detrimento de áreas como saúde, educação e saneamento básico. Nesse contexto, há receio, por parte de agentes políticos, de desgaste eleitoral, o que contribui para que o sistema prisional seja tratado como um “ponto cego” nas políticas públicas.

Como medida de redução do encarceramento, destaca-se a implementação das audiências de custódia, a partir de 2015, que contribuíram para diminuir o número de pessoas privadas de liberdade. Em síntese, trata-se da apresentação do preso à autoridade judicial, com a participação do Ministério Público e da defesa, ocasião em que o magistrado avalia a legalidade da prisão e decide pela manutenção da custódia ou pela concessão de liberdade, inclusive mediante medidas cautelares.

Diante desse cenário, verifica-se que a solução necessita de ações coordenadas. Nem a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), nem o Poder Executivo, de forma isolada, serão capazes de resolver a complexidade dos problemas existentes. É imprescindível um esforço conjunto entre

os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos órgãos da administração direta e indireta, para alcançar o objetivo comum de melhorar as condições da população carcerária no interior do Amazonas, especialmente no Alto Solimões.

Além disso, o Executivo estadual pode promover estudos de viabilidade técnica para a reforma de unidades policiais e prisionais, por meio de processos licitatórios e contratos de prestação de serviços continuados, atuando de forma preventiva e corretiva. No que se refere às transferências, seria recomendável que a SEAP dispusesse de meios próprios de transporte intermunicipal, o que contribuiria significativamente para reduzir a sobrecarga das Delegacias Interativas de Polícia no interior.

Por fim, destaca-se a necessidade de estruturação da Polícia Penal no Amazonas, mediante a realização de concursos públicos para o provimento de cargos efetivos. Tal medida permitiria que as Polícias Civil e Militar se dedicassem plenamente às suas atribuições constitucionais, conforme previsto no artigo 144 da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

ADNEISON SEVERIANO, SUELEN GONÇALVES E CAMILA HENRIQUES, G1 AMAZONAS, Atualizado em 03/01/2017 11h54 'Maior massacre do sistema prisional do AM', diz secretário sobre rebelião. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/maior-massacre-do-sistema-prisional-do-am-diz-secretario-sobre-rebeliao.html/>>. Acessado em: 20 de março de 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DADOS DAS INSPEÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php>. Acessado em: 22 de março de 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Corregedoria Nacional de Justiça, RELATÓRIO DE INSPEÇÕES Estabelecimentos prisionais do ESTADO DO AMAZONAS, 2022, Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/publicacoes-e-relatorios/>>. 15 de março de 2026.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em: 14 de março de 2026.

MASSACRE EM PRESÍDIOS DO AM É DESTAQUE NA IMPRENSA INTERNACIONAL, BOM DIA BRASIL, G1, Edição do dia 03/01/2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/massacre-em-presidios-do-am-e-destaque-na-imprensa-internacional.html>>. Acessado em: 21 de março de 2026.

MEDEIROS FERNANDES, ANDREWS, 2022, Segurança Pública e a Crise no Sistema Prisional Brasileiro. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/seguranca-publica-e-a-crise-no-sistema-prisional-brasileiro.htm>>. Acessado em: 15 de março de 2026.

PROVIMENTO Nº 309/2017 – CGJ, dispõe sobre a comunicação, autorização e movimentação de presos provisórios e condenados (Transferência e recambiamento) no âmbito do Estado do Amazonas. Disponível em: <<https://www.tjam.jus.br/index.php/phoca-atos-corregedoria/file/12156#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20comunica%C3%A7%C3%A3o%2C%20autoriza%C3%A7%C3%A3o,ambito%20do%20Estado%20do%20Amazonas>>. Acessado em: 07 de março de 2026.

PROVIMENTO - CGJ 457 e PROVIMENTO 527/2026, CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <<https://www.tjam.jus.br/index.php/transparencia/gestao/atos-normativos-e-legislacao->

[correlata?tipo%5B%5D=491&numero=457&ano=2024&start=0](#)>. Acessado em: 07 de março de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, UNIDADES PRISIONAIS. Disponível em: < <https://www.seap.am.gov.br/unidades-prisionais/> >. Acessado em: 15 de março de 2026.

PRESOS ENFRENTAM SUPERLOTAÇÃO E FALTA DE ATENDIMENTO EM DELEGACIA NO INTERIOR DO AMAZONAS, DIZ DEFENSORIA, POR G1 AM 19/09/2025. Disponível em: < <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/09/19/presos-enfrentam-superlotacao-e-falta-de-atendimento-em-delegacia-no-interior-do-amazonas-diz-defensoria.ghtml> |>. Acessado em: 22 de março de 2026.

DEFENSORIA RECOMENDA PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIR DIGNIDADE E SAÚDE AOS CUSTODIADOS DE TONANTINS. Disponível em:< <https://defensoria.am.def.br/2025/12/15/defensoria-recomenda-providencias-para-garantir-dignidade-e-saude-aos-custodiados-de-tonantins/>>. Acessado em: 22 de março de 2026.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA ATUALIZA DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A TRANSFERÊNCIA E O RECAMBIAMENTO DE PESSOAS PRESAS ENTRE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NO AMAZONAS. Disponível em: <<https://www.tjam.jus.br/index.php/cgj-sala-de-imprensa/cgj-noticias/16105-corregedoria-geral-de-justica-atualiza-diretrizes-e-procedimentos-para-a-transferencia-e-o-recambiamento-de-pessoas-presas-entre-estabelecimentos-prisionais-no-amazonas-2>>. Acessado em: 22 de março de 2026.